



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
Nº 0053455-79.2017.8.19.0000

DECISÃO

O fundamento apresentado pelo Juízo do Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital para extinguir os feitos ajuizados por policiais e bombeiros militares para obtenção da devolução do valor de Imposto de Renda incidente sobre o Auxílio Moradia está relacionado a incompetência dos Juizados Fazendários para conhecer e julgar matéria tributária, consoante o seguinte excerto da sentença:

Verifica-se, desde já, a incompetência deste Juízo, posto que o art. 49, inciso II, da Lei Estadual no 5.781/10, exclui da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública as ações referentes a tributos. Cite-se, então, a legislação vigente: 'Art. 49. Não se incluirão na competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da entrada em vigor desta Lei: (...) II - as ações referentes a tributos'. Registre-se, ainda, o disposto no Ato Executivo no 3.447/2013, publicado no Diário Oficial de 01/07/2013: 'Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 10 do Ato Executivo nº 6.340/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 10. Não se incluirá na competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública a matéria referida no inciso II do art. 49 da Lei Estadual 5.781/2010. Art. 2º Este Ato Executivo entrará em vigor em 01 de Julho de 2013, revogadas as disposições em contrário'

No entanto, em razão do recente cancelamento do Enunciado 11 do Aviso Conjunto 12 do TJ/Cojes pelo Aviso Conjunto n. 15/2017, os Juizados Fazendários passaram a ter competência para julgar causas de natureza tributária:

32. Nos termos do Ato Executivo nº 195/2017, os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para processar, conciliar, julgar e executar as demandas de natureza tributária de menor complexidade probatória, excetuando as vinculadas a processos de executivos fiscais.

Justificativa: Superada a restrição prevista em Ato Executivo regulador do artigo 23 da Lei nº 12.153/09, as causas tributárias incluem-se na competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observando-se, todavia, a regra constitucional (artigo 98, caput, menor complexidade) e a incompetência em razão da matéria (executivos fiscais, artigo 2º, parágrafo 1º, I da Lei nº 12.153/09)

A inclusão na competência dos Juizados Fazendários das



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
Nº 0053455-79.2017.8.19.0000

demandas de natureza tributária fez desaparecer os motivos que ensejaram a instauração do presente IRDR, bem como qualquer discussão quanto a competência dos Juizados para o conhecimento da matéria relacionada à restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre a verba percebida a título de auxílio moradia.

Não bastasse isso, no Enunciado 33 do mesmo aviso firmou a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para as demandas envolvendo a devolução do imposto de renda incidente sobre o auxílio-moradia.

33. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para as demandas de devolução do valor de Imposto de Renda incidente sobre o Auxílio Moradia.

Justificativa: Diante do assentamento jurisprudencial acerca da natureza indenizatória do auxílio moradia, tornou-se indevida a extinção do processo por vício de incompetência. Ainda que assim não se entendesse, com a edição do Ato Executivo nº 195/2017, os Juizados Fazendários tomaram a competência também para as demandas de natureza tributária.

Daí se extrai que desapareceram os motivos que ensejaram a admissão do incidente, bem como o fundamento para a manutenção da suspensão dos feitos pendentes.

Assim, submeto e a questão de ordem ao colegiado para decidir quanto à subsistência ou não dos pressupostos para a instauração do incidente.

A fim de evitar prejuízo as partes dos processos que tratem da mesma matéria, revogo a decisão de sobrestamento dos processos pertinentes, a fim de que tenham o seu regular prosseguimento.

Comunique-se, publicando aviso correspondente.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2018.

Rogério de Oliveira Souza
Desembargador Relator

